



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 24 / 2020

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 24/2020, celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS** e o **INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTED**, objetivando o recrutamento de *mesários voluntários*.

Por este instrumento, a **UNIÃO**, através do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - TRE/MS**, sediado na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 – Parque dos Poderes, Campo Grande, inscrito no CNPJ sob n.º 03.883.929/0001-05, doravante denominado **TRE/MS**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo. Desembargador **João Maria Lós**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 885584, SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º **198.981.429-87**, residente em Campo Grande/MS e **INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTED**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.020.740/0001-76, com endereço na Rua 26 de agosto, n. 63, bairro Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Reni Domingos dos Santos, brasileira, portador(a) do RG n.º 375.956 SSP MS e inscrita no CPF sob o n.º 338.923.771-20, domiciliada em Cidade/MS, doravante denominada **INSTED**, resolvem celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto o incentivo ao recrutamento de mesários voluntários pelo **TRE/MS** entre os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através do reconhecimento das horas de prestação de trabalho eleitoral em treinamento (na modalidade presencial ou a distância), em mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, em dobro como horas de atividades extracurriculares/complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações do **TRE/MS**:

Proceder a ampla divulgação deste Acordo de Cooperação e da forma de inscrição dos estudantes como mesários voluntários através de palestras, divulgação em salas de aula, envio de mensagens, exposição de peças publicitárias nas dependências da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e envio de material para divulgação nas plataformas digitais.

Expedir certidão ao universitário convocado pela Justiça Eleitoral atestando seu comparecimento e as horas de serviços prestadas seja na forma de **treinamento**, como **membro da mesa receptora de votos** ou **auxiliar da Justiça Eleitoral**.

São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda.

Permitir acesso às suas dependências aos servidores do TRE/MS responsáveis pela divulgação da Campanha Mesário Voluntário, mediante prévio acordo com os coordenadores e de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas.

Reconhecer como atividade complementar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em Eleições, seja na forma de participação em treinamento, desenvolvendo atividades específicas de membro da mesa receptora de votos ou como auxiliar da Justiça Eleitoral, **contabilizando em dobro as horas certificadas**, por analogia ao art. 98 da Lei n.º 9.504/97 – Lei das Eleições.

Abonar as faltas de alunos inscritos como Mesários Voluntários ocorridas em razão da participação destes em treinamento quando este ocorrer em dias e horas conflitantes com horários de aula.

Dar publicidade em suas plataformas digitais das campanhas de Mesário Voluntário direcionando os interessados a se inscreverem no site do TRE/MS.

Incentivar os alunos a participarem do processo eleitoral, disseminando no meio acadêmico a importância do exercício da cidadania e esclarecimento acerca dos processos eletrônicos de votação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACADÊMICOS CONVOCADOS

A convocação eleitoral para a qual os acadêmicos serão designados dar-se-á a título gratuito, não gerando qualquer vínculo com o TRE/MS, e só poderá recair sobre estudante devidamente matriculado(a) em cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1- O acadêmico deverá realizar sua inscrição como mesário na forma indicada pelo TRE/MS.

2- Após a inscrição a convocação será efetivada pelo juiz eleitoral da respectiva Zona Eleitoral e serão observados todos os demais critérios de convocação, tais como regularidade de inscrição eleitoral e não incidência, por parte do inscrito, em qualquer das hipóteses de de impedimentos legais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o foro da Justiça Federal de Campo Grande/MS, para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

Estando as partes de acordo com as cláusulas anteriores, lavrou-se este instrumento em duas vias que, depois de lidas e conferidas, foram assinadas digitalmente pelos respectivos representantes e por dois membros do Grupo de Trabalho do Programa de Incentivo ao Mesário Voluntário instituído pela Portaria-DG n.º 45/2016, que assinam digitalmente como testemunhas, para posterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 04 / 05 /2020.

Reni Domingos dos Santos

Diretora-Presidente do INSTED

Desembargador **João Maria Lós**

Presidente do TRE/MS

Kátia Simone Maia de Souza - Analista Judiciário

Coordenadora do GT Mesário Voluntário

Kétrin Anne de Oliveira Schuindt Falqueiro - Analista Judiciário

Membro do GT Mesário Voluntário

Campo Grande - MS, 12 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Reni Domingos dos Santos, Usuário Externo**, em 03/06/2020, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 04/06/2020, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA SIMONE MAIA DE SOUZA, Analista Judiciário**, em 09/06/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÉTRIN ANNE DE OLIVEIRA SCHUINDT FALQUEIRO, Analista Judiciário**, em 09/06/2020, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0831798** e o código CRC **F7F170F6**.